

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.835 DE 28 DE JUNHO DE 2.014.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Alterações na Lei Municipal nº 2.083/2002, na forma que especifica e dá outras providências".

Autoria: - Vereador Domingos Costa Neto.

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.083/2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º ao 3º, respectivamente, com as seguintes redações:

- "§ 1º. Quando o dia de aniversário natalício do Servidor coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos, férias escolares/creches, recesso ou em dia que, por qualquer outro motivo, não haja expediente, a falta abonada transmitir-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente ou à combinar com seu superior.
- § 2º. Caso exista mais de um servidor no mesmo setor com aniversário no mesmo dia, caberá ao chefe de setor determinar outra data para o benefício.
- § 3º. Em se tratando de serviços essenciais, no qual o Servidor trabalhe em sistema de plantão, coincidindo este com a data de seu aniversário natalício, deverá a falta abonada realizar-se dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes, de acordo com escala prévia elaborada pelo órgão em que o Servidor esteja lotado."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a redação anterior do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.083/2002.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA Assessora de Planejamento Administrativo